

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGAD

POLÍTICA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E IMPACTO SOCIAL DO PPGAD/UFMS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta política estabelece diretrizes sobre à inovação, transferência de conhecimento e impacto social do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS).

Art. 2º – A inovação, a transferência do conhecimento e o impacto social do PPGAD apresenta-se de maneira abrangente, por meio da produção e difusão do conhecimento gerado e da formação de recursos humanos que possibilitem o desenvolvimento econômico, a melhoria da qualidade de vida da população e maior equidade no acesso às oportunidades.

Art. 3º – A presente política foi elaborada em consonância com o artigo 16 da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei nº 13.243/2016, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/2018, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as respectivas legislações complementares e em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS nos termos da Resolução nº 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro DE 2021 e da Política de Inovação da UFMS, Resolução nº 9, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º – A política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impacto social, considera:

I – A missão institucional da UFMS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;

II – As diretrizes do Plano Estratégico da UFMS, particularmente no que se refere à Diretrizes de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;

III – A relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado; e,

IV – A necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora, a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, pesquisas científicas, ampliando a contribuição da UFMS no desenvolvimento econômico e social da região onde está inserida.

DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º – A finalidade da política é estabelecer parâmetros de fomento, acompanhamento e avaliação da inovação, transferência de conhecimentos e impacto social do PPGAD.

Art. 6º – Incentivar a inovação, a transferência de conhecimentos e o impacto social do PPGAD, por meio de projetos, parcerias e pesquisas com organizações.

Art. 7º – Os impactos sociais do PPGAD podem se dar na geração de riqueza sob a forma de renda ou em dimensões sociais diversas, em especial, políticas, organizacionais, educacionais, culturais e simbólicas.

Art. 8º – Os impactos reais e quantificados com evidências documentadas e auditáveis têm prioridade sobre impactos potenciais.

Art. 9º – Impactos diretos se sobrepõem aos indiretos e quanto maior a abrangência (local, regional ou nacional), melhor deve ser avaliado o impacto.

Art. 10 – As classes do impacto primário e secundário e o setor beneficiado devem ser compatíveis com os campos de atuação do PPGAD e com o PDI e dos objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 11 – Os projetos de pesquisa, de extensão e os produtos do PPGAD devem ser desenvolvidos de forma a gerar impactos, como a geração direta de emprego e renda, a criação de novas empresas ou organizações sociais, o licenciamento de processos ou produtos, ou a melhoria na qualidade de vida da população local.

Art. 12 – Os docentes e estudantes envolvidos nos projetos de pesquisa, de extensão e os produtos do PPGAD devem, sempre que possível, descrever a inovação gerada nos próprios projetos e produtos, bem como em relatórios e declarações.

Art. 13 – Os docentes e estudantes envolvidos nos projetos de pesquisa, de extensão e os produtos do PPGAD devem, sempre que possível, descrever o processo de transferência do conhecimento nos próprios projetos e produtos, bem como em relatórios e declarações.

Art. 14 – O acompanhamento da política será executado anualmente pelo Colegiado do PPGCC, considerando o desempenho obtido nas ações planejadas nesta política.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Colegiado do PPGAD fará revisões periódicas na política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impacto social, para manter sua atualização e consistência com:

- I – Documento da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;
- II – A política de pós-graduação stricto sensu da UFMS;
- III – A Política de Extensão Universitária da UFMS;
- IV – A Política de Inovação da UFMS; e,

V – Planejamento estratégico do PPGAD.

Art. 16 – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações envolvendo o impacto social, inovação e transferência de conhecimento do PPGAD serão realizados por comissão específica designada pelo colegiado do programa.

Art. 17 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.

Aprovação na RESOLUÇÃO Nº 754-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=543189>